Anexo à A MENS. 124/78
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1773

Dispõe sobre a comercialização e a evisceração de peixe.
Processo nº 5533/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância - Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A comercialização e a evisceração de peixe somente serão permitidas em locais dotados de todos os requisitos de higiene, exigidos pelos órgãos competentes do setor de saúde pública.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de abril de 1978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

sap/.

Junte-se ao Proc. [illegible]
São Vicente, 24/4/78

26/4/78